



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS
PODER EXECUTIVO
GABINETE

Ofício GAB nº 76/2024

Três Passos, 22 de abril de 2024.

Excelentíssimo Senhor

Em atenção ao Ofício nº 74/24, vimos através do presente esclarecer o Projeto de Lei nº 19/2024.

Segundo a Secretária de Administração, não há o que se falar quanto a recomendação do IGAM, tendo em vista que a Lei não retroage, salvo nos casos de Lei Penal. Ademais a Lei de alteração dos requisitos de provimento do cargo para Agente de Combate a Endemias terá vigência tão somente após sua promulgação, valendo tais requisitos para os novos nomeados.

São estas as informações.


ARLEI LUÍS TOMAZONI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Flavio Habitzreiter
Presidente da Câmara Municipal de Três Passos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/04/2024

Dados Processo:

Número do Processo: 000002278/2024

Número Único: 6CY.IMC.IAH-DV

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Procedência: Interna

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO

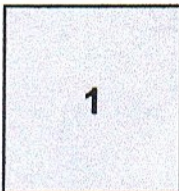
Situação: Em análise

Data Abertura: 21/03/2024 8:48 AM

Dados Parecer:

Organograma: Administração (SMAD)

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 19/04/2024 3:17 PM

Tendo em vista que a lei não retroage, salvo nos casos de lei penal, não há o que se falar quanto a recomendação do IGAM, pois que a lei de alteração dos requisitos de provimento do cargo para Agente de Combates a endemias terá vigência tão somente após a sua promulgação, valendo tais requisitos tão somente para os novos nomeados.

cristianeseidel